



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 660/2020
BOA VISTA - PB, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

ALTERA LEI Nº 601/2019 QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE PARA OS PATROCINADORES DO RPPS DE REALIZAREM APORTES ANUAIS PARA O FUSEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, Estado da Paraíba faço saber que a Câmara Municipal de BOA VISTA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 601/2019 que altera o §1º do art. 19 da Lei nº 307/06, alterado pelo art. 1º da Lei nº 419/2012 e pelo passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 - ...

§1º - O valor dos aportes, a cada exercício, a que se refere o caput está definido na tabela abaixo, e deverá, no momento do efetivo pagamento, ser atualizado pelo índice de inflação que compõe a meta atuarial determinada pela política de investimentos do FUSEM até a data de realização do aporte”.

ANO	APORTE SUPLEMENTAR
2020	261.948,23
2021	260.787,95
2022	262.830,80
2023	264.507,18
2024	265.795,54
2025	267.332,32
2026	269.258,72
2027	268.972,22
2028	269.943,68
2029	270.441,03
2030	271.249,24
2031	271.316,34
2032	272.069,28
2033	272.872,85
2034	271.733,69
2035	271.262,35
2036	271.448,53
2037	270.324,05
2038	269.493,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

ANO	APORTE SUPLEMENTAR
2039	268.522,10
2040	266.885,86
2041	266.262,45
2042	267.059,60
2043	267.586,45
2044	266.486,51
2045	266.613,64
2046	266.155,39
2047	265.888,54
2048	266.791,16
2049	266.561,07
2050	267.405,06
2051	267.032,55
2052	268.196,13
2053	269.091,80
2054	269.483,59
2055	269.736,46

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 03 de novembro de 2020.


ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
'PREFEITO

continuidade da situação emergencial, nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como ao interesse público da Administração.
 ASSINATURA: 04/11/2020: Gervázio Gomes dos Santos, Prefeito Constitucional e Nivaldo Batista Alves, contratado.

Publicado por:
 Mateus Ribeiro Dantas
 Código Identificador:0F35AF56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 00041/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 00041/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR OUTROS MOTIVOS Nº 00007/2020

CONTRATO Nº 00118/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA e RAIMUNDO DA COSTA PEREIRA;
 OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do Contrato nº 00118/2020, com acréscimo de R\$ 17.760,03 (dezesete mil, setecentos e sessenta reais e três centavos), totalizando o valor de R\$ 36.160,03 (trinta e seis mil, cento e sessenta reais e três centavos).
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração do valor do contrato devido alteração do cronograma de execução decorrente da continuidade da situação emergencial, nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como ao interesse público da Administração.
 ASSINATURA: 04/11/2020: Gervázio Gomes dos Santos, Prefeito Constitucional e Raimundo da Costa Pereira, contratado.

Publicado por:
 Mateus Ribeiro Dantas
 Código Identificador:28DE8166

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 660/2020

BOA VISTA - PB, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

ALTERA LEI Nº 601/2019 QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE PARA OS PATROCINADORES DO RPPS DE REALIZAREM APORTES ANUAIS PARA O FUSEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba faço saber que a Câmara Municipal de BOA VISTA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 601/2019 que altera o §1º do art. 19 da Lei nº 307/06, alterado pelo art. 1º da Lei nº 419/2012 e pelo passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 - ...

§1º - O valor dos aportes, a cada exercício, a que se refere o caput está definido na tabela abaixo, e deverá, no momento do efetivo pagamento, ser atualizado pelo índice de inflação que compõe a meta atuarial determinada pela política de investimentos do FUSEM até a data de realização do aporte”.

ANO	APORTE SUPLEMENTAR
2020	261.948,23
2021	260.787,95
2022	262.830,80
2023	264.507,18
2024	265.795,54
2025	267.332,32
2026	269.258,72
2027	268.972,22
2028	269.943,68
2029	270.441,03
2030	271.249,24

2031	271.316,34
2032	272.069,28
2033	272.872,85
2034	271.733,69
2035	271.262,35
2036	271.448,53
2037	270.324,05
2038	269.493,45
2039	268.522,10
2040	266.885,86
2041	266.262,45
2042	267.059,60
2043	267.586,45
2044	266.486,51
2045	266.613,64
2046	266.155,39
2047	265.888,54
2048	266.791,16
2049	266.561,07
2050	267.405,06
2051	267.032,55
2052	268.196,13
2053	269.091,80
2054	269.483,59
2055	269.736,46

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 03 de novembro de 2020.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
 Prefeito

Publicado por:
 Kézia Silmara Costa Farias
 Código Identificador:BED85B82

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 661/2020

Boa Vista, 03 de NOVEMBRO de 2020

ALTERA A LEI Nº 597/2019 QUE Dispõe sobre o parcelamento de débitos REFERENTES A APORTES FINANCEIROS devidOs e não repassadOs ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 597 de 24 de janeiro de 2019 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos referentes aos aportes financeiros devidos e não repassados pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências dos exercícios 2017 e 2018, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC e acrescido de juros legais de 6 % ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC e acrescido de juros legais de 6 % ao ano, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24 de janeiro de 2019.